PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 377/2024

Garça, 18 de novembro de 2024.

Ao
Excelentíssimo Presidente
RODRIGO GUTIERRES
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Excelentíssimo Presidente,

Por meio do presente, submetemos a apreciação e deliberação desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Municipal nº 4.388, de 02 de dezembro de 2009 e alterações, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Garça.

A Lei Federal nº 6.766/1979, alterada pela Lei Federal nº 14.118/2021, teve o prazo para execução das obras e infraestrutura dos loteamentos alterado para conclusão no prazo máximo de 04 (quatro) anos, prorrogáveis por mais 04 (quatro) anos, conforme inciso V, do artigo 18, *in verbis*:

> *"Art. 18. Aprovado o projeto de loteamento ou de desmembramento, o loteador deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, acompanhado dos seguintes documentos:*
>
> *(...)*
>
> *V - cópia do ato de aprovação do loteamento e comprovante do termo de verificação, pelo Município ou pelo Distrito Federal, da execução das obras exigidas pela legislação municipal, que incluirão, no mínimo, a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais ou da aprovação de um cronograma, com a duração máxima de 4 (quatro) anos, prorrogáveis por mais 4 (quatro) anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras; (Redação dada pela Lei nº 14.118, de 2021)"*

Assim, objetivando uniformizar a legislação municipal com a federal, bem como atendendo ao pedido do GAAP, encaminhamos o Projeto de Lei Complementar para deliberação de Vossas Excelências, e solicitamos especial atenção para sua aprovação, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823
Dados: 2024.11.18 09:57:11 -03'00'

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.388, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009 E ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 17 da Lei Municipal nº 4.388, de 02 de dezembro de 2009 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 17** O prazo máximo para a execução das obras referidas nesta Seção será de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de expedição do alvará de licença para construção.*

***§ 1º** ...*

***§ 2º** Após a expedição do alvará de licença para construção, o loteamento terá o prazo máximo de até 12 (meses) para início das obras, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e solicitado com antecedência de 90 (noventa) dias.*

***§ 3º** A prorrogação do alvará de licença para construção de loteamento será expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, por uma única vez, com prazo máximo de 4 (quatro) anos, desde que apresentado a atualização da planilha orçamentária, cronograma e garantia de execução, ficando as obras, objeto da prorrogação, sujeitas a legislação em vigor na data de emissão do novo alvará."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de novembro de 2024.

JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823
Dados: 2024.11.18 09:57:23 -03'00'

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal